

# BEIRA DO RIO

ISSN 1982-5994

EDIÇÃO ESPECIAL - MEMÓRIA E CONFLITO

UFPA • ANO XXXIV • N. 5

OUTUBRO E NOVEMBRO • 2019

## **Sociodiversidade, lutas e direitos**

A regularização fundiária no estado de Roraima

# Terra para quem? O processo de regularização fundiária em Roraima

**A**tualmente, o estado de Roraima passa por etapas cruciais do processo de regularização de terras. Criado em 1988, como estado da federação, Roraima possui uma dinâmica de regularização fundiária distinta da dos outros estados da Amazônia Legal, o que dificulta a identificação dos proprietários na cadeia dominial. A cadeia dominial corresponde a uma lista de proprietários de um determinado imóvel, após a titulação do Poder Público, e é o mecanismo que permite verificar a efetiva propriedade da terra, em caso de dúvida. Assim, em outros estados da Amazônia e mesmo do País, existem vários casos de grilagem de terras que são realizados pela falsificação da cadeia dominial, isto é, forjando a sucessão dos proprietários efetivos de uma determinada área.

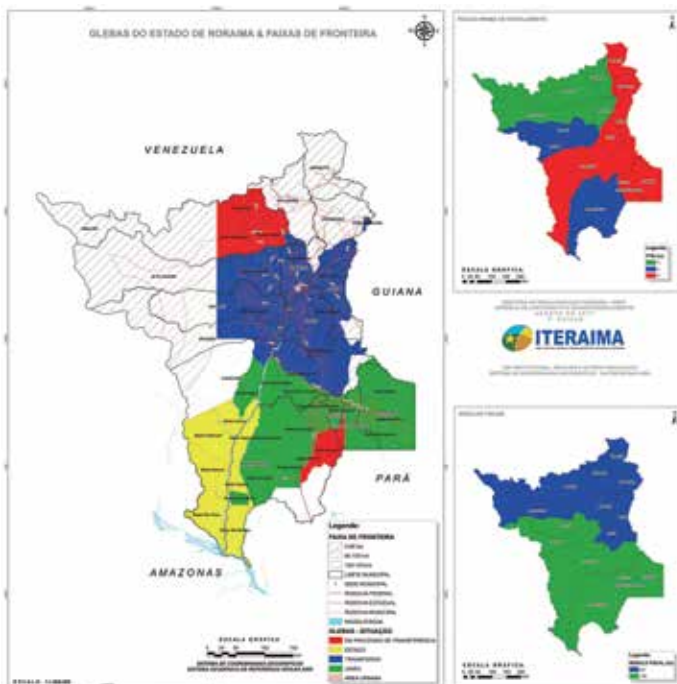
Mas o que é a regularização fundiária? É um conjunto de medidas jurídicas, sociais, ambientais que visa legalizar a ocupação de assentamentos humanos, garantindo o acesso à titulação definitiva e à moradia tanto no espaço urbano quanto no espaço rural. Dessa

maneira, a falta ou a demora na emissão dos documentos pode dificultar o acesso a financiamentos e a divisão ou a venda da terra, além de restringir as possibilidades de forjar a propriedade pela insegurança dos dados relacionados à cadeia dominial. Ademais, a demora na regularização fundiária significa a inexistência de uma comprovação da ocupação daquela área por um período de tempo, causando instabilidade para a permanência de uma família na terra, impossibilitando o uso das modificações realizadas no lote.

Portanto existem estados no nosso país que estão passando pelo processo de estabilização jurídica das propriedades, fruto de nossa história agrária em construção. Dessa maneira, é possível visualizar novos contornos das práticas de colonização, dominação e territorialização ainda na década de 2010. Esses contornos se acirram em Roraima, estado com maior proporção de terras e população indígena do País. Isso, somado aos projetos de colonização, aos assentamentos rurais criados recentemente pelo Incra, às áreas militares e de proteção ambiental, compõe o mosaico de organização territorial de Roraima.

Esta é a quinta edição especial do *Jornal Beira do Rio* em parceria com o Projeto *Desigualdades, Violências e Violações de Direitos Humanos na Amazônia Brasileira*. Nesta edição, vamos compreender um pouco da história de criação e ocupação do Estado de Roraima, localizado no extremo norte do Brasil.

De antemão, podemos estabelecer algumas premissas - a existência de uma grande diversidade de casos e processos em curso na Amazônia, em relação à ocupação, ao uso e à propriedade da terra, não podendo tratar a Amazônia como um território homogêneo. Assim, esses processos de territorialização em curso no País podem ser uma porta de entrada para interesses difusos na região. Vamos apresentar um pouco da história recente do estado de Roraima organizada com base nas entrevistas realizadas com servidores antigos e atuais do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra), do Instituto de Terras de Roraima (Iteraima), do Programa Terra Legal e na consulta a documentos públicos.



fonte: ITERAIMA, 2017

O mapa é de 2017, as glebas Ereu e Equador foram arrecadadas ao final de 2018, conforme consta no texto

Manuela Souza Siqueira Cordeiro (UFRR) e  
Bernard José Pereira Alves (IFRR)



# Um pouco do histórico

Nos anos 1970, nas primeiras décadas da Ditadura Militar, Roraima aparece como possibilidade de expansão da fronteira agrícola, tendo em vista a sua baixa densidade demográfica (Barbosa, 1993). O Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) foi instituído no território de Roraima no ano de 1973, com a instalação do Projeto Fundiário homônimo. Nesse momento, as terras eram devolutas, isto é, não tinham nenhum proprietário, mas, ainda em 1973, o Incra deu início ao processo discriminatório das terras. O primeiro passo jurídico para o estabelecimento de um estoque fundiário do estado foi a arrecadação e a discriminação das terras. A seguir, um resumo das principais leis que organizam o processo de regularização fundiária em Roraima.

Quando o Incra foi instituído no estado, por meio do Projeto Fundiário Roraima, a função desse órgão federal era promover a regularização fundiária. Em seguida, foram criados dois projetos de colonização, os projetos de assentamento (PAs) - o PA Baraúna e o PA Jauaperi. Nesse momento, a iniciativa era subordinada à Coordenadoria Regional em Manaus, no estado do Amazonas. Em 1979, foi instituída a Coordenação regional em Roraima e houve o rompimento do vínculo com Manaus. Assim, deu-se início, de fato, aos projetos de reforma agrária, com a criação do Projeto Anauá, que, antes, era Projeto de Assentamento Dirigido (PAD) Anauá, em Rorainópolis; e, em 1983, o Projeto de Assentamento (PA) Jatapu, em Caroebe.

Também em 1983 foi concluído o processo de arrecadação e discriminação de terras, totalizando 28 glebas em nome da União, no estado de Roraima. Com esse resultado, foi realizado

o processo de transferência das terras da União para o estado, isto é, a etapa posterior de regularização fundiária, para, em seguida, haver licitação, desapropriação, aquisição e titulação.

Em 2001, foi promulgada a Lei Federal 10.304, no entanto essa legislação não previu procedimentos para a transferência das terras da União para o estado, sendo necessário um decreto presidencial para regulamentar esse processo. Em 2009, com o advento da Lei 11.952, foi emitido também o Decreto 6.754, que regulamentou a Lei 10.304 para que Roraima se adequasse para receber essas terras.

No decreto, foram estabelecidas algumas condicionantes para que as terras efetivamente passassem para o estado, isto é, quais áreas não podiam ser incluídas no repasse (projetos de assentamento, unidades de conservação), além de indicarem a exigência de georreferenciamento, preservação e uso ambientalmente sustentável. Em primeiro lugar, foram transferidas oito glebas: Tacutu, Quitauau, Murupu, Barauana, BR-210 II, Normandia, Caracará e Cauamé. Contudo as condicionantes não foram aplicadas em sua totalidade.

Em 2012, foi movida a Ação Civil Pública (Processo nº 4653-70.2012.4.01.4200), tendo como autor o Ministério Público Federal e, como réu, o Incra (e outros), tratando do pedido de anulação das transferências das oito glebas acima citadas. O pedido foi realizado sob a alegação de que não haviam sido feitos os destaques das áreas da União, isto é, separados os projetos de assentamento, as terras indígenas e as unidades de conservação.

Em 3 de abril de 2014, a Justiça Federal declarou válido o

georreferenciamento dos destaques e a certificação das glebas. Entretanto, dias depois, foi interposto um agravo de instrumento pelo Ministério Público Federal a essa decisão.

Segundo informações do Iteraima, um segundo conjunto de glebas (Baliza, Jauaperi, Santa Maria do Boiaçu, Novo Paraíso, Vista Alegre, Mucucuau, Pretinho, Branquinho, Cachimbo, Campina, BR-174, Pedro Clementino e BR-210 I) estava em processo inicial de georreferenciamento de seus perímetros, que vinha sendo realizado pelo Incra, assim como um terceiro conjunto (Glebas Catrimani, Itapará, Rio Branco, Rio Pedro, Tapera, Univini e Xerui) foi arrecadado pelo Incra. Todas as glebas em faixa de fronteira de 150 quilômetros.

Depois de muitos reveses nos procedimentos legais, no final de 2018 foram arrecadadas as glebas Ereu e Equador, localizadas nos dois extremos do estado. De acordo com informações cedidas pelo Iteraima, as glebas Amajari e Tepequem estão com os destaques de doação ao governo de Roraima já encaminhados, na etapa de devido registro no cartório de imóveis.

Dessa feita, Roraima, ao final de 2018, era formado por quase 77% de áreas consideradas “afetadas”, isto é, já com destinação específica, possuindo um proprietário reconhecido oficialmente. Entre estas, 46,2% de terras indígenas, 19% de unidades de conservação federais e estaduais, além de áreas militares, particulares e títulos do Incra e do Iteraima. No entanto a área bruta, que ainda deve passar pelos trâmites de regularização, soma 23% da área do estado. Portanto mais de 20% do estado de Roraima nunca teve um proprietário definido.

# Nossos direitos, nossa luta!

Como você já viu nas seções anteriores, a história do nosso estado é cheia de particularidades. Por ter se tornado uma unidade da federação somente em 1988 e ser um estado ainda jovem, acabou sofrendo com a inércia do Poder Público em diversas áreas. Você já aprendeu sobre como a possibilidade de emissão dos títulos é importante para quem vive da terra possa ter confiança e tranquilidade para continuar produzindo o alimento que chega a nossa mesa e gera riqueza para o estado. Mas você sabe como se regulam essas condições?

A Lei 976, de 14 de julho de 2014, é o principal referencial para normatizar os assuntos de regularização fundiária de Roraima. Como todo recurso legal, ela é cheia de detalhes e destina-se a tratar do assunto da terra do pequeno ao grande produtor rural, no campo e na cidade. Aqui vamos destacar os trechos que são relevantes para o conhecimento daqueles que vivem e produzem em pequenas propriedades, especialmente aqueles vinculados à agricultura familiar.

Antes de mais nada, é importante lembrar que a aplicação dos termos da Lei 976 depende da conclusão do repasse das terras da União, ou seja, da transferência das áreas, hoje de posse do governo federal, para o governo de Roraima. Assim, a possibilidade da aplicação da lei se restringe às glebas já arrecadadas. Entre os artigos da lei que merecem nossa atenção, está o de número 21, que afirma:

Serão tituladas, por regularização fundiária, respeitada a fração mínima de parcelamento, as ocupações mansas e pacíficas, anteriores a 17 de junho de 2009, de áreas públicas de domínio do Estado de Roraima, onde incidam ocupações, até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais de 100 (cem) hectares, e não superiores a 1.500 hectares (um mil e quinhentos hectares), atendidos os demais requisitos legais (Lei Estadual número 976 de 24 de julho de 2014).

O módulo fiscal é uma unidade de medida que foi pensada para expressar a área mínima necessária para permitir a reprodução da unidade familiar, isto

é, ela representa o espaço de que uma família necessita para viver e produzir com segurança. Como vivemos em um país muito grande e diverso, as áreas relativas ao módulo fiscal são distintas, dependendo da região. No nosso caso, em Roraima, existem duas medidas de módulos fiscais. As áreas de floresta, localizadas especialmente ao sul do estado, em que o módulo corresponde a 100 hectares, e a área de cerrado ou de lavrado, localizada na porção centro-norte, em que o módulo é definido em 80 hectares de área. Esse entendimento é importante, pois é com o conhecimento do tamanho de sua área que são asseguradas algumas condições especiais, como as descritas nos Artigos 39 e 40.

Art. 39. Serão regularizadas através de doação, sem encargos, as terras públicas rurais estaduais, até o limite máximo de 01 (um) módulo fiscal, às pessoas físicas que comprovem a ocupação mansa e pacífica anterior a 17 de junho de 2009, as quais o ocupante tenha tornado produtivas com seu trabalho e de sua família, nos termos desta Lei e do Regulamento, devendo observar os procedimentos de regularização previstos para a alienação.

§ 1º A regularização através da doação de que trata o *caput* deste artigo é ato administrativo vinculado e somente podem ser beneficiadas pessoas físicas com renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e suas alterações pelo plano safra, enquadrando-se pelo ganho anual (agricultura familiar).

§ 2º O donatário terá o prazo de 2 (dois) anos para cumprir os fins estabelecidos neste artigo e, no caso de descumprimento, reverterão ao patrimônio do Estado, assegurado o devido processo legal.

§ 3º A doação aplica-se também aos servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo, emprego público, cargo em comissão ou função de confiança cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, (...).

Art. 40. As doações de que trata esta Lei serão isentas de quaisquer taxas de competência estadual (Lei Estadual número 976 de 24 de julho de 2014).

Isto é, terra ocupada e produtiva, com até um módulo fiscal, deve ser doada e titulada sem custos à família que nela trabalha, desde que atenda a alguns poucos requisitos. Vale lembrar que, mesmo que você exerça sua atividade em área superior, existem condições específicas e especiais para a média e grande propriedade. Essas particularidades são importantes, devem ser divulgadas e aqueles que têm esse direito devem buscar o Iteraima, órgão estadual responsável pelo encaminhamento dessas questões, para que possa dar início ao seu processo de regularização e, assim, acessar as políticas públicas voltadas às famílias do campo.

Além de ser importante conhecermos os direitos daqueles que já estão na terra, a Lei 976 também dispõe sobre instrumentos para aqueles que ainda buscam seu pedaço de chão. Você viu em outras edições do Jornal *Beira Rio* que a organização daqueles que demandam políticas públicas é fundamental para o atendimento de direitos essenciais, como terra e trabalho. Então precisamos saber que, em Roraima, é possível requisitar ao Poder Público a demanda por terra de forma responsável e legal, pautada na lei que regulamenta a questão fundiária local, como pode ser visto nos Artigos 65 e 66.

Art. 65. O Estado de Roraima poderá firmar convênio com a União na implementação de programas de regularização fundiária e de reforma agrária em seu território, com a finalidade que tal política seja executada em ação conjunta do ITERAIMA e INCRA. (...)

Art. 66. Poderão ser criados assentamentos rurais sustentáveis por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo obedecer às seguintes diretrizes gerais:

I- Os assentamentos terão por limite até 1 (um) módulo fiscal, por assentado;

II- O assentamento rural deverá ser preferencialmente nas áreas arrecadadas pelo Estado ou por intermédio de desapropriação com a finalidade específica de assentamento rural.

§1º A iniciativa para criação de projeto estadual de assentamento sustentável poderá ser encaminhada por entidade da sociedade civil com base nos seguintes documentos:

a) requerimento assinado pelo representante legal da associação ou entidade civil endereçado ao ITERAIMA;

b) ato constitutivo da entidade e suas alterações;

c) ata de posse da diretoria em exercício;

d) ata da assembleia ou reunião que deliberou sobre a iniciativa;

e) identificação dos representantes da associação ou entidade (Lei Estadual número 976 de 24 de julho de 2014).

VALMIK MOTA





# Amazônia: terra da sociodiversidade

Roraima e Amapá ainda atravessam um processo de transferência de terras da União para os estados. No Amapá, de acordo com dados de 2018, cerca de 25% do território corresponde a 20 glebas em processo de regularização. As outras áreas correspondem a terras indígenas já homologadas, 15 áreas de projetos de assentamentos agroextrativistas, 28 áreas de projeto de colonização e regularização, além de 29 áreas em processo de reconhecimento de remanescente de quilombos.

O processo de regularização fundiária começou a ser realizado tanto em Roraima quanto no Amapá recentemente, o que indica um processo de territorialização ainda em curso, passível de ser cooptado pelos interesses empresariais locais e nacionais. Muitas vezes, os ocupantes dos lotes rurais desconhecem os termos técnicos legais utilizados para explicar o processo de regularização fundiária. Portanto os agricultores familiares ficam em uma situação de dupla

insegurança, pois a terra ainda não foi regularizada e há dúvidas sobre o desenvolvimento do processo e a qual órgão, federal ou estadual, devem recorrer em caso de ameaça de desocupação ou de litígio pela área.

Vale salientar o caso dos assentamentos rurais do Incra. Roraima apresenta outra peculiaridade, apenas o PA Esperança, dos 67 assentamentos criados, foi consolidado (Incra, 2017). Isso quer dizer que, em somente um assentamento, foram cumpridas todas as exigências do Incra. Para que um assentamento seja considerado emancipado, é necessário, entre outras condicionantes, que sejam emitidos os títulos de domínio definitivo, garantindo, portanto, a segurança jurídica da propriedade dos lotes, além de possibilidades de acesso aos financiamentos para produção.

É preciso considerar que atrasos na dinâmica de regularização fundiária podem levar a uma série de problemas. O mais evidente é a proliferação de conflitos no

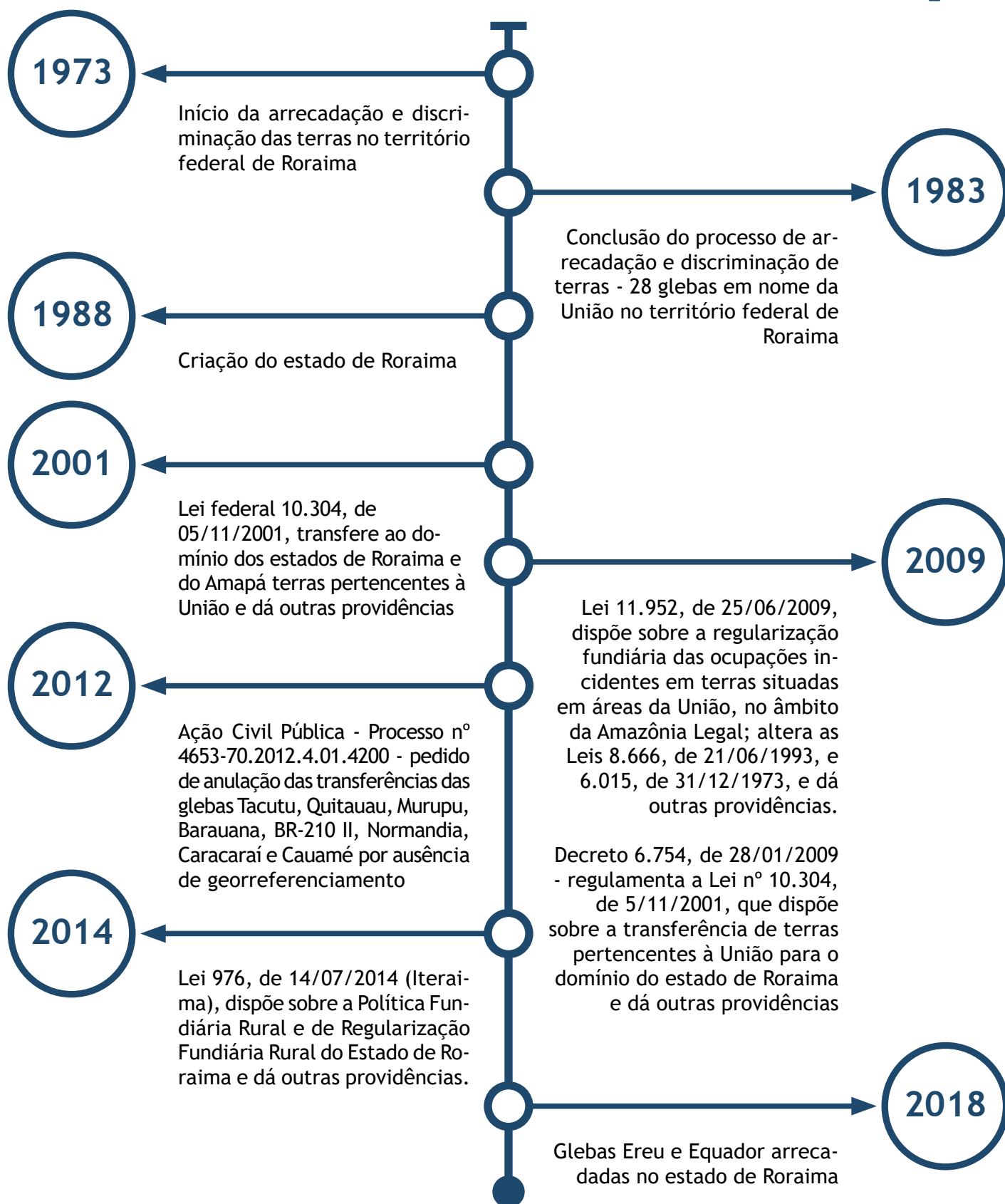
campo, motivados pelas disputas sobre a legalidade da posse ou propriedade da terra. Além disso, a insegurança jurídica que cerca o domínio da terra permite a ampliação dos canais para a exploração do agronegócio - a exemplo do gado bovino de corte em Rondônia ou da produção de soja em Roraima. Isso, diante da falta de elementos de garantia de que as terras pertençam aos pequenos produtores e às populações indígenas, geraria risco iminente para os responsáveis pela produção de alimentos no País e pela proteção dos corredores etnoambientais.

Ainda que os processos de demarcação de terras indígenas e assentamentos rurais sejam distintos em função de organizações sociais particulares a esses grupos, não é possível tratar essas lutas como duas frentes opostas. Estas disputam espaços de visibilidade política que mais bem seriam negociados quando consideradas suas aproximações, tais como a prática da agricultura de base familiar e a gestão sustentável das terras.

VALMIK MOTA



# Linha do Tempo



## Referências

- INCRA. Relatório de Gestão Exercício 2017. INCRA - SR 25. Boa Vista, 2017.  
 BARBOSA, R. I. Ocupação em Roraima II: uma revisão do equívoco da recente política de desenvolvimento e crescimento desordenado. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Belém. V. 9, N.2, P. 177-197

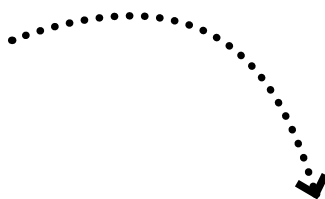


# Proposta de atividade

1. Procure no seu bairro, na sua escola ou entre seus familiares pessoas que possuam um lote no meio rural e faça duas perguntas: elas possuem o título de domínio definitivo dessa terra? Quais são as potencialidades e as dificuldades para gerenciar o lote?

1.1 - Se não possuem o título, há algo que não podem fazer na/com a terra por não terem obtido a documentação?

1.2 - Se sim, o que conquistaram a partir do momento em que obtiveram o título?



2 - Busque pessoas que possuam um lote de terra em outros estados da Amazônia e faça as mesmas perguntas do item 1.

3 - Elabore um texto comentando as potencialidades e as dificuldades relacionadas à posse de terra nos dois estados e do documento de titulação definitiva, ressaltando diferenças e similaridades, com base nos dois contextos amazônicos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM/UFPA  
JORNAL BEIRA DO RIO - científicoascom@ufpa.br  
Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto  
Rua Augusto Corrêa n. 1 - Prédio da Reitoria - Térreo  
CEP: 66075-110 - Guamá - Belém - Pará  
Tel. (91) 3201-8036  
www.ufpa.br

Projeto Desigualdades, Violências e Violações de Direitos Humanos na Amazônia Brasileira. Texto: Manuela Souza Siqueira Cordeiro e Bernard José Pereira Alves Fotos: Valmik Mota. Este conteúdo é preparado pelas/os pesquisadoras/es do Projeto Desigualdades, Violências e Violações de Direitos Humanos na Amazônia Brasileira, apoiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (Capes), via Edital No. 12/2015 - Memórias Brasileiras - Conflitos Sociais. A capa desta edição traz fotografia da terra indígena Raposa Serra do Sol, localizada no nordeste do Estado de Roraima.

Reitor: Emmanuel Zagury Tourinho; Vice-Reitor: Gilmar Pereira da Silva; Secretário-Geral do Gabinete: Marcelo Galvão; Pró-Reitor de Ensino de Graduação: Edmar Tavares da Costa; Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação: Maria Iracilda da Cunha Sampaio; Pró-Reitor de Extensão: Nelson José de Souza Jr.; Pró-Reitora de Relações Internacionais: Marília de Nazaré de Oliveira Ferreira; Pró-Reitor de Administração: João Cauby de Almeida Jr.; Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional: Raquel Trindade Borges; Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal: Raimundo da Costa Almeida; Prefeito Multicampi: Eliomar Azevedo do Carmo. Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM/UFPA. Direção: Prof. Luiz Cezar Silva dos Santos. JORNAL BEIRA DO RIO. Edição: Rosyane Rodrigues (2.386-DRT/PE); Fotografia da capa: Antonio Cruz / Agência Brasil; Projeto Beira On-line: TI/ASCOM; Atualização Beira On-Line: Rafaela André; Revisão: José dos Anjos Oliveira e Júlia Lopes; Projeto gráfico e diagramação: Rafaela André; Marca gráfica: Coordenadoria de Marketing e Propaganda CMP/Ascom; Tiragem: Mil exemplares. © UFPA, Outubro/Novembro, 2019.